

À CLASSE

Baldados todos os esforços feitos até o presente momento, no sentido de melhorar a lei de aposentadoria que rege o aeronauta, sentimos que era do nosso dever escolher outros caminhos a fim de prevenir o futuro.

Escusado reafirmar, que tal escolha, não implica em alienação do problema pela diretoria do Sindicato, que continuará envidando todos os seus esforços, visando a atingir um dos principais objetivos da classe, que é uma lei de aposentadoria justa, pois que a atual não corresponde de maneira alguma aos nossos anseios.

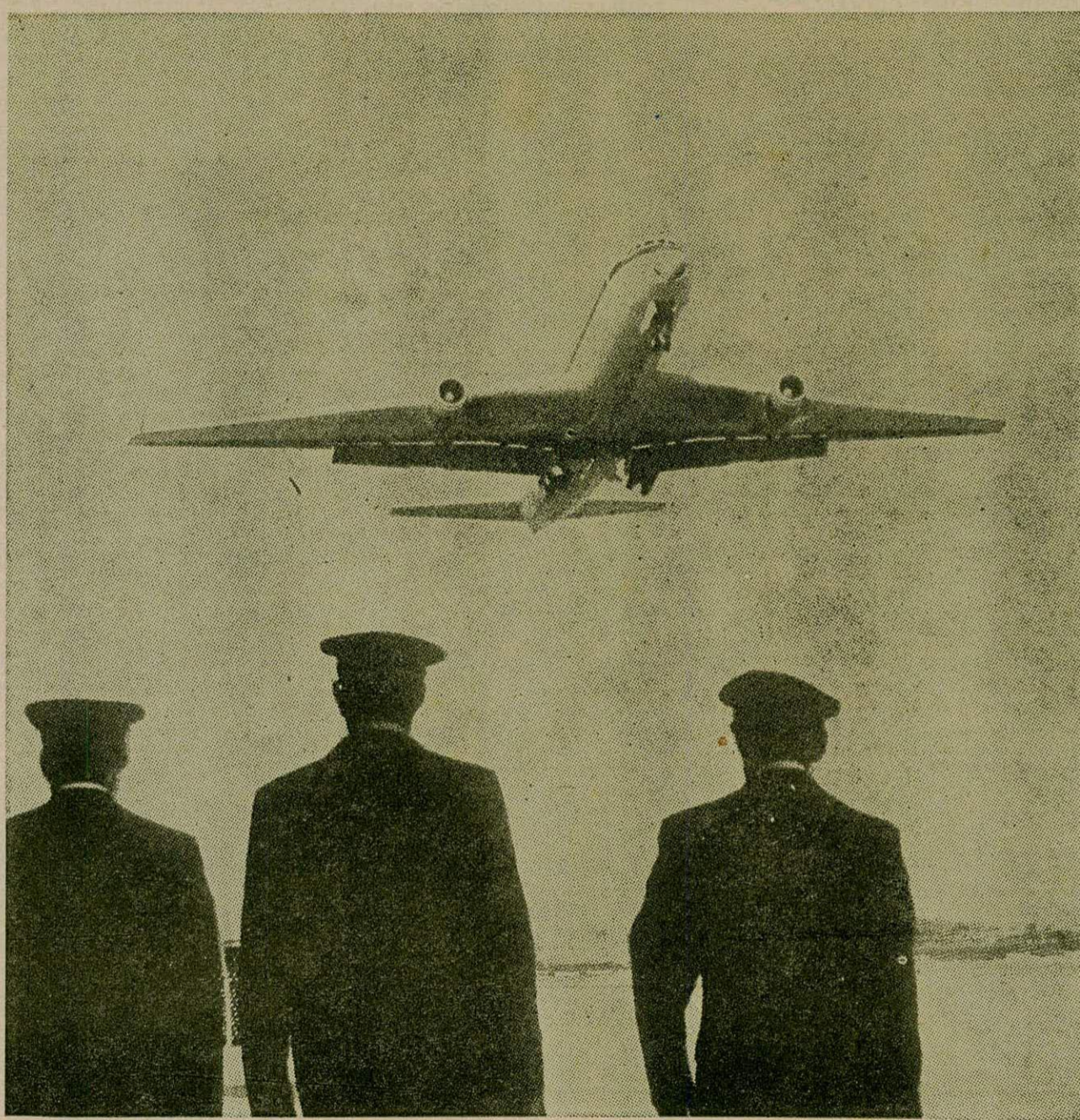
Optamos pela criação de um Fundo, caminho largamente seguido e plenamente aprovado em diversos países além do nosso, em que se atinge duplo objetivo: — de um lado a melhoria de situação financeira do associado no futuro a escolher, e do outro, a dinamização do sindicato.

Porém, não é o Sindicato que cria este fundo e no qual não terá nenhuma ingerência, exceção à severa fiscalização que deverá exercer por intermédio de sua diretoria; mas sim, seus associados, que se congregam para formar uma sociedade civil que por seus estatutos, sua diretoria eleita, irá gerir um fundo, que proporcionará benefícios aos respectivos associados.

Como vemos, para participar da sociedade, — que será de pleno sucesso não tenhamos a menor dúvida, haja vista o que acontece com suas similares, — é condição *sine qua non*, que o associado também o seja do Sindicato, o que o tornará mais atuante, com o aumento do seu quadro social, no sentido de incrementar as condições de diálogo para obtenção da justa aposentadoria antes referida.

Assim nasce a **ABAER**, Associação Beneficente de Aeronautas e Aeroviários, produto do aprimoramento da idéia inicial anteriormente denominada **Pecúlio Suplementar de Aposentadoria dos Aeronautas**, hoje extensiva à totalidade da categoria profissional que opera em transportes aéreos e que em sua primeira etapa arregimentará os aeronautas, prosseguindo em segunda etapa, os aeroviários.

(Continua nas págs. 8 e 9)



**O SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS UNE-SE
A TODOS OS PILOTOS DO MUNDO NA LUTA PELO**

TERCEIRO HOMEM

Página 2

Compareçam à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 21, às 16 horas, na sede do Sindicato Nacional dos Aeronautas e, em São Paulo, no dia 23 do corrente, na Delegacia Sindical para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1 — Discussão final dos Estatutos da ABAER.
- 2 — Assuntos gerais.

**Aposentadoria por
incapacidade física**

Pág. 12

O Sindicato dos Aeronautas une-se...

Prosseguindo em nossa campanha pela permanência do terceiro homem a bordo dos aviões comerciais, entramos em contato com a ALPA (AIR LINES PILOTS ASSOCIATION) dos Estados Unidos e a IFALPA (INTERNATIONAL FEDERATION OF THE AIR LINES PILOTS ASSOCIATION) com sede em Londres, solicitando-lhes formalmente uma declaração da sua política, sobre o agudo problema.

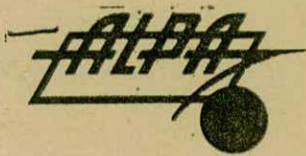
Como resposta, recebemos copiosa documentação de alto

valor técnico, que estamos trazendo e que será publicada em forma de livro, para maior difusão.

A declaração da IFALPA, que praticamente reúne a opinião de todos os pilotos do mundo, é taxativa:

D'ORAVANTE SERÃO EXIGIDOS TRÊS HOMENS NO "COCKPIT" DE TODOS OS AVIÕES À REAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO SEUS PEÇOS E TAMANHOS!

Acima, o "fac-simile" da carta que recebemos da ALPA.



AIR LINE PILOTS ASSOCIATION
MUNSEY BUILDING, 1229 "E" STREET, N.W.
WASHINGTON, D.C. 20004
(202) 547-2211
AFFILIATED WITH AFL-CIO

INTL

June 2, 1969

Mr. Daniel Ariosto Portela, President
Sindicato Nacional Dos Aeronautas
Ave Franklin Roosevelt
Rio de Janeiro

Dear Mr. Portela:

This is in regard to your telegram requesting the ALPA position on three man crew on twin jet aircraft.

We have attached a special report on the three man crew and also the ALPA policy on this matter.

The Association has been successful in obtaining a temporary approval for a three man crew on the B-737, UAL. Other carriers operating the B-737 have agreed to require the similar crew to the UAL decision. We believe this is a step in the right direction.

Let us know if we can be of further assistance.

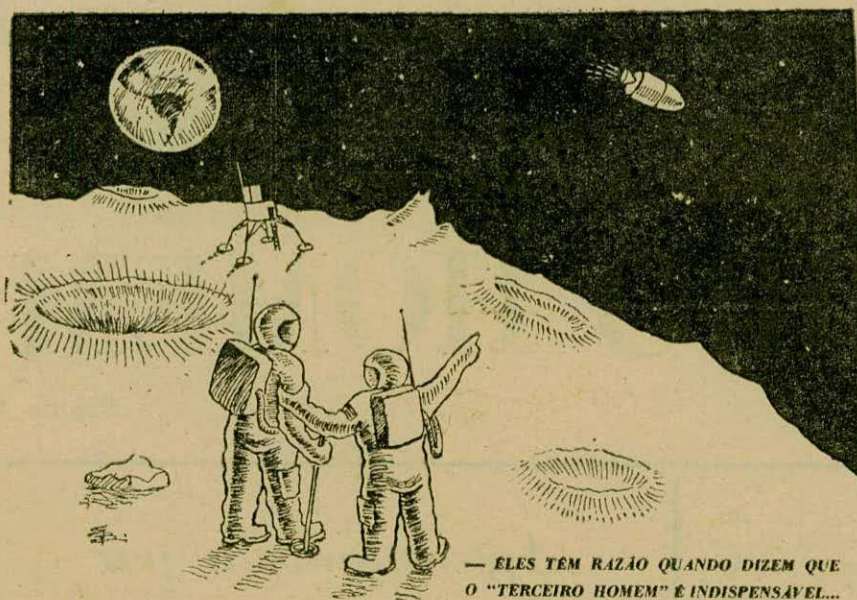
Sincerely yours,

AIR LINE PILOTS ASSOCIATION

Carl F. Eck

Carl F. Eck
Engineering & Air Safety Dept.

CFE/clm
ENC.



— ELLES TEM RAZÃO QUANDO DIZEM QUE O "TERCEIRO HOMEM" É INDISPENSÁVEL...

UM ÂNGULO DO PROBLEMA EDUCACIONAL

C. C. Ramalho

A profunda e grave crise educacional existente em quase todos os países do mundo e que determina impasse nas relações entre os jovens e a classe adulta e considerável cisão entre estudantes e autoridades, está a exigir, imperativamente, novas normas de educação, convivência e orientação para crianças e adolescentes.

O problema, reafirmamos, é mundial, envolve países altamente desenvolvidos como os Estados Unidos, França, Itália e outros, bem como países ainda em desenvolvimento, podendo ser considerado uma das características mais marcantes da época em que vivemos.

Existem uma imensa fenda entre as gerações nova e madura. Deve, pois existir, algo de tremendamente errado nos atuais métodos educativos. Não desejamos abordar, aqui os clássicos e materiais erros tais como desaparecimento de escolas, deficiências de professores, ensino improdutivo, caro, oneroso, completamente fóra do poder aquisitivo da grande maioria e tantos outros. Essas falhas infra-estruturais e que indubitavelmente defasaram o ensino em todos os seus níveis já foram exaustivamente apontadas e dissecadas por educadores, pedagogos e autoridades e mesmo discutidas pela quase generalidade da opinião pública.

Desejamos deter-nos, agora, num aspecto mais delicado e mais sutil, mas, nem por isso causa menos preponderante nos atuais e turbulentos efeitos no setor educacional.

Além da necessidade de uma infraestrutura educacional muito mais sólida, evolutiva e realista, necessitamos nos compenetrar de que outra grandiosa missão da política escolar é a orientação Educacional e Vocacional. E enquanto não atentarmos para o fato simples mas primordial, de que o colégio não pode ser mais um simples administrador de cultura (quando o é) e que uma de suas finalidades é promover o desenvolvimento social, emocional e vocacional da criança e do adolescente, estaremos em matéria de educação, utilizando métodos medievais.

Alcançamos uma era de grande progresso tecnológico que causa sérios impactos psicológicos aos jovens e as pessoas em geral, sendo muito mais vulneráveis os primeiros pela sua total receptividade aos novos sopros do progresso. Os meios de comunicação de massas eliminaram as distâncias, derrubaram fronteiras, colocaram frente a frente, nivelados pelos problemas comuns da humanidade, civilizações e culturas das mais diversas. A autonomia e a diversificação cultural, profissional e tecnológica, a recreação intensiva, abundante e até muitas vezes licenciosa, agem como elementos desagregadores das tradicionais bases familiares, humanas e sociais. A agitação e a movimentação intensiva, a pressa, a competição desenfreada, a substituição de velhos valores por novos e ainda não suficientemente testados mas impostos pela civilização e pelo progresso; os novos conceitos religiosos, filosóficos e políticos, os conflitos, cada vez mais acirrados entre os povos; a insensibilização e a desumanização progressiva provocados pela desabalada carreira da

humanidade em busca do tempo perdido, todos esses valores juntos, impostos à nova geração, conflitam irremediavelmente com os seus antecessores. Abriu-se uma imensa fenda entre jovens e a geração madura, perdidos no tempo e no espaço. É preciso, então, estabelecer pontes que venham reconstituir a compreensão e o calor humano entre os dois lados, reencontrando-os, a fim de que possam cumprir, cada qual, a sua finalidade histórica.

Aos lúcidos, aos que estiverem perfeitamente integrados na época com a experiência do passado e a visão consciente do presente e do futuro, cabe essa tarefa inadiável, isto é, misturar harmonicamente o ímpetuoso e rico poder jovem que tão irreversivelmente despontou em nosso tempo, ao não menos rico, pleno e cheio de vigor, ao sazonado poder dos amadurecidos. Essa simbiose entre passado e presente terá que ser feita urgentemente com vistas ao futuro da humanidade, mas é forçoso que se reconheça que nem todos terão as condições desejáveis para se juntar aos jovens. É necessário reconhecer que muitos estarão corrompidos pelo poder e suas implicações e terão que ser aliados desse grandioso processo de identificação entre gerações.

É necessário, pois, dar ênfase à orientação psicológica, por meios de grupos de professores especializados, em todas as escolas de nível primário, secundário e universitário, em horas complementares do currículo escolar, numa assistência unificada e constante. Essa orientação terá a finalidade de promover o desenvolvimento emocional, social e psíquico da criança e do adolescente pela revelação, diagnóstico e resolução social e encaixando-o no tipo certo de atividade e estudo.

A orientação educacional e vocacional terá por objetivo a resolução dos problemas do aluno e sua família, seu grupo ou colégio, através de palestras individuais e coletivas, visando a sua integração no seu meio, na sociedade, e na conjuntura nacional e mundial.

Em complementação aos aspectos psicológicos, deve a escola ingressar no terreno cultural e de aperfeiçoamento, proporcionando aos jovens atividades literárias e artísticas e deve, ainda, manter estreita vinculação com a realidade extra-escolar, facilitando aos alunos a aplicação dos conhecimentos relativos a problemas concretos.

Como se vê, é o ensino em sentido amplo, de acordo com as exigências da vida moderna, em que o aluno não perde o contato com a vida externa mas, sim, toma parte de toda a conjuntura e é orientado para um melhor conhecimento de suas potencialidades, a fim de que possa se desenvolver plenamente e realizar-se no seio familiar e da comunidade.

Esse é o rumo que se aponta à geração atual esclarecida e dirigente, se pretende realmente salvar a juventude da justa explosão de revolta e inconformismo em que se encontra, na ansia de novas fórmulas de convivência e novas estruturas condizentes com o mundo moderno.

Esse é o caminho e é preciso correr em busca do tempo perdido.

Regulamentação profissional do piloto de avião executivo, de helicóptero, de táxi-aéreos e instrutores de aero-clubes

O SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS tendo em vista que a regulamentação profissional existente não atende aos seus associados de um modo geral, dada a natureza peculiar de cada função atribuída aos pilotos, já iniciou estudos e gestões no sentido de promover o disciplinamento do exercício da condição colaborativa dos pilotos de aviões executivos, de helicópteros, de táxi-aéreos e de instrutores de aero-clubes.

Com esse objetivo, já foram iniciados os entendimentos com os nossos representantes em todas as Bases, a fim de ser colhido o maior número de sugestões dos interessados, atendidas as diferenciações regionais e dos próprios equipamentos operados.

Segurança de Vôo, Contrato de trabalho, Seguros contra acidentes, Contri-

buições para o INPS, limitação de horas de trabalho e remuneração condigna, são os principais itens do estudo que se está levando a efeito.

Outro assunto que merecerá a nossa melhor atenção será a proteção de natureza trabalhista aos pilotos que trabalham para a União, Estados, Municípios, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, sob contrato por prazo certo ou contra-recibo e cuja situação, além de indefinida, não vem sendo respeitada.

Se V. é integrante de uma das categorias citadas ou se quiser prestar a sua colaboração aos seus colegas ainda desprotegidos, queira mandar a sua sugestão, que será sempre bem recebida, para Av. Presidente Roosevelt, 194, 3º andar, sob a rubrica "REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL".

AEROVIÁRIO - AERONAUTA

Se Você tem qualquer problema pendente no INPS — processo de auxílio-doença, auxílio-natalidade, etc. — procure o seu Sindicato, que fará os contatos necessários junto ao INSTITUTO.

Há poucos dias fui abordado por um funcionário de certa empresa de aviação que, numa espécie de arrôcho irônico ou sofisticado desabafo, declarou não encontrar motivação que justifique a atual linha de conduta da administração vigente no Sindicato Nacional dos Aeroviários, no que concerne, particularmente, à alteração introduzida na maneira de se contribuir para a agremiação. Sua dissensão, declarou ele, tem por finalidade organizar focos de resistência para rechaçar as inovações intempestivas e devolver à Casa a tradicional situação anterior, perturbada com a instituição da detestável política e restabelecer a hierarquia primitiva, pela reintegração da mensalidade única, tradicionalmente acatada pelas lideranças passadas e que a atual cassou, inserindo, em seu lugar, o percentual de 1% do salário do associado, como base de cálculo da mensalidade **per capita**, o que, dentro do seu ponto de vista, é inaceitável.

As argumentações apresentadas pelo inquiridor eram fúteis, e suas insidiosas contestações aos argumentos que oferecia, objetivando bloquear as infantis alegações em pauta, deixaram patente que a medida aprovada pela Diretoria do Sindicato Nacional dos Aeroviários, com a finalidade precípua de salvar a entidade da insolvência, entrou em conflito com as conveniências do nosso confrade e seu séquito, indiferentes aos irrefutáveis ditames da razão do feito. Ele e seus correligionários simulam ignorar que a incontrolável voracidade inflacionária na sua funesta missão, "empobrece todos que estejam na sua área de ação, na qual está o Sindicato Nacional dos Aeroviários sofrendo a deterioração de seus meios de sobrevivência". A crise que deu causa a tantos males não isentou o Sindicato. A classe compreendeu a insustentável posição da Diretoria, dando seu indispensável beneplácito à proposta que lhes foi apresentada, fazendo emergir do caos o seu órgão representativo, e sucumbir, sob o peso da sua lealdade, os simplórios derrotistas.

Defende nosso irreduzível companheiro um tendencioso respeito a determinados interesses individualistas, com os quais pretende impor um conservantismo perpétuo, irrestrito e de intolerável devoção por parte das diretorias do sindicato às obsoletas estruturas herdadas de um passado remoto, e a muito ultrapassado, vertical e horizontalmente, pela precária eficiência que os meios postos em disponibilidade oferecem ao sindicato, habilitando-o para enfrentar adversidades da dimensão do trágico-desaparecimento da inesquecível PANAIR DO BRASIL S. A., que, de modo deveras dramático, abalou a opinião pública nacional e cujo efeito macabro alcançou particularizadamente o Sindicato Nacional dos Aeroviários, nos seus próprios alicerces.

Outros fatos alteram constantemente a estabilidade desejada, tais como, a formação de Consórcios (consórcio, no dizer de quem escreveu BRASIL PARA PRINCIPANTE), foi o famoso jeito que o brasileiro deu para substituir o horroroso termo estrangeiro — TRUST — por outro mais ameno e que não esteja fora da lei, como este, mas com idênticas propriedades. Os

SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS

Esclarecimentos à classe

Trusts, digo, consórcios, no afã de aumentar seus dividendos, restringem à margens intolerantes as despesas com o quadro de funcionários, através de desumanas demissões maciças. Tal procedimento, provoca inevitável instabilidade que, evidentemente, dificulta os líderes a levar o empreendimento ao seu condigno destino sem o apoio irrestrito dos aeroviários.

Ultimamente, a intransponibilidade dos obstáculos exigiu uma opção: tomar a providência que foi tomada ou deixar o Sindicato cair numa aceleração incontrolável até atingir a categoria de uma delegacia de terceira ou quarta classe, terminando, melancolicamente, um dos motivos de orgulho dos trabalhadores do AR.

A correção do sistema de contribuição posto em prática pela Diretoria é digno de elogio pela recuperação que se processa de modo marcante nas diversas atividades da associação. Julgo carecer de bom senso as críticas que não sejam fundadas em justos motivos, como as que foram formuladas pelo companheiro em pauta, que classificou de **encarecimento brutal das contribuições**. Os fatos provam que a acusação não procede. Vamos provar. Apenas um exemplo para não tornar cansativo: transcrição feita do Diário Oficial:

"HOMOLOGAÇÃO DE MENSALIDADE SINDICAL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. DESPACHO DO DELEGADO REGIONAL, PROCESSO DRT—GB, 28.811/68. De acôrdo com o Parecer do Serviço Sindical, homologo o aumento de mensalidade, etc., etc., nas seguintes bases:

- a) associados que percebam de NCr\$ 100,00 a NCr\$ 200,00 mensais, mensalidade de NCr\$ 2,00;
- b) de NCr\$ 201,00 a NCr\$ 300,00 mensais, NCr\$ 3,00;
- c) de NCr\$ 301,00 em diante, mensalidade de NCr\$ 4,00.

— Publicado no Diário Oficial, Parte I, de 2-03-68, página 11.910.

Sem qualquer intuito de criticar a orientação administrativa do sindicato irmão, pessoalmente, acho incongruente que o contribuinte com o salário de NCr\$

100,00 contribua com 2% do mesmo, e, o que atingir NCr\$ 300,00 mensais, três vezes o ordenado do primeiro, pague **NCr\$ 3,00, 1%** do salário, a metade da contribuição do que ganha três vezes menos. Essa contradição aumenta em favor de quem obtiver melhor salário. A discrepância atinge a maioria dos Sindicatos.

Sindicato Nacional dos Aeroviários devotado aos interesses dos aeroviários, não pretendem absolutamente prejudicar seus associados de melhor remuneração; esses compreendem que são os esteios da agremiação, e, é a eles que a entidade é levada a recorrer nos momentos de crise. A fuga de alguns companheiros que, por irreflexão, são levados a tomar posições incompatíveis com sua administração, não lhes fecha as portas do sindicato, ao qual poderão voltar sempre que desejarem.

A homologação publicada no Diário Oficial, transcrita parcialmente, atesta que a liderança do Sindicato Nacional dos Aeroviários não exorbitou do seu poder de comando ao agir como o fez, e o **show** de generalizada aceitação da revisão do sistema de contribuição demonstrado pela classe, convence, plenamente, sem coesão com o atual comando.

Permitam-me dizer, que a homologação em pauta, sacrificada com maior ônus o contribuinte mais sacrificado pela exegüidade salarial e, esse procedimento aos olhos da lógica é um absurdo, aos olhos de Deus, um crime.

Companheiro: discordo integralmente da obstinada defesa que o amigo vem fazendo em favor da já invalidada e, portanto, irreversível quota fica como sistema de contribuição do Quadro Social do Sindicato Nacional dos Aeroviários. Lembro a V. S.^a, incluindo o elenco que o acompanha, haver a diretoria da entidade convocado a classe aeroviária para debater o assunto **mensalidade** variável. Houve ampla divulgação referente ao tema e, aos associados interessados em debater a matéria, que diligenciaram junto a quem de direito, para obter esclarecimento, foi fornecida meticulosa exposição das razões que estavam levando os srs. líderes em exercício no S. N. A., a pretender tal operação. Os argumentos apresentados foram examinados em sua profundidade e, após rigorosos confrontos estatísticos, originaram veementes debates que culminaram com a aprovação da proposta elaborada pelos dirigentes do Sindicato Nacional dos Aeroviários.

Companheiro, se me perguntassem por quê não sigo sua linha de pensamento, responderia que não tenho o direito de desconhecer que, cotidianamente, um mundo de oscilações altera o comportamento de equilíbrio entre a receita e a despesa de qualquer organização, sendo as maiores vítimas as que dependem exclusivamente de fontes de renda rígida, o caso das entidades subvencionadas por contribuições mensais, como os Sindicatos.

Ora, meu amigo, neste caótico mundo inflacionário que nos mergulham; mergulham, também, as organizações trabalhistas as quais pertencemos. Por isso, convido a todos a ajudarem a manter flutuando a nave-mãe, incansável, que já nos serviu tanto, ajudando-nos a obter melhores remunerações, e que amplia suas áreas de conquistas continuamente, com sua presença sempre que essa se faça necessária.

A Diretoria

Sindicato Nacional dos Aeroviários - Departamento Sócio-Cultural-Recreativo

Regulamento a ser submetido à apreciação da classe

CAPÍTULO I Do Departamento e seus fins

Art. 1.º — O Departamento Sócio-Cultural-Recreativo do Sindicato Nacional dos Aeroviários tem por finalidade promover a aproximação, solidariedade e união da Classe Aeroviária e seus dependentes, bem como, facilitar aos mesmos cursos técnicos especializados e recreações diversas, segundo normas estabelecidas neste Regulamento e os princípios contidos nos Estatutos e no Regimento Interno do Sindicato.

Art. 2.º — Gozarão de todos os benefícios contidos neste Regulamento, os aeroviários associados ao Sindicato Nacional da Classe que estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais, bem como seus respectivos dependentes.

Art. 3.º — O Departamento Sócio-Cultural-Recreativo reger-se-á por este Regulamento, e pelas determinações emanadas de sua diretoria, se tais determinações não vierem a contrariar os preceitos aqui regulamentados.

Art. 4.º — Para que sejam atingidos os objetivos visados no artigo primeiro, o Departamento promoverá, nos limites de suas verbas:

- Bailes e outras festas sociais;
- Representações artísticas e shows;
- Excursões recreativas e culturais;
- Jogos recreativos e de salão;
- Cursos técnicos e preparatórios;
- Conferências e palestras de caráter cultural;
- Projeções cinematográficas.

P. 1.º — Nenhum curso ministrado através do Departamento, terá fins lucrativos: as taxas e mensalidades porventura cobradas, serão destinadas, de preferência, a aquisição de material didático e gratificação de professores.

P. 2.º — O Departamento manterá, ainda, uma Biblioteca de assuntos gerais para uso dos associados e dependentes, procurando ainda ampliá-los, sempre na medida do possível.

Art. 5.º — Não será permitido, sob nenhum pretexto, a título de palestra ou conferência, o uso de propaganda político-partidária, bem como de candidaturas a cargos eletivos, estranhos ao Sindicato.

Art. 6.º — A Diretoria do Departamento proibirá o ingresso ou permanência em suas atividades sócio-cultural-recreativas, a pessoas cuja presença seja considerada prejudicial ao andamento normal das programações, ou que venham comprometer o bom nome do Sindicato e do Departamento.

CAPÍTULO II Dos direitos e dos deveres

Art. 7.º — São direitos dos associados:

- Tomar parte em todas as atividades do Departamento;
- Assistir às reuniões do Departamento, quando convidado e prestar esclarecimentos para elucidação da matéria em debate, sem contudo ter direito a voto;
- Frequentar os cursos ministrados através do Departamento, sujeito a ônus, quando esse ônus for pré-estabelecido;

c) Apresentar queixas à Diretoria do Departamento, sempre por escrito, contra irregularidades ou ofensas praticadas por qualquer diretor do Departamento contra sua pessoa ou relativa ao Departamento;

e) Proferir palestras ou conferências de caráter educativo, respeitando o disposto no artigo 5.º deste Regulamento;

f) Propor à Diretoria do Departamento, sempre por escrito, medidas que julgue de real interesse para o bom andamento das programações;

g) Levar ao conhecimento da diretoria do Departamento, ou de qualquer diretor, isoladamente, os casos que atendem ao patrimônio moral ou material do Sindicato e do Departamento.

Art. 8.º — São deveres do associado:

a) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

b) Acatar as ordens e decisões emanadas da Diretoria do Departamento;

c) Respeitar os diretores, vice-diretores e membros das comissões de festividades, quando no exercício de suas atribuições;

d) Zelar pelo bom nome do Sindicato e do seu Departamento Sócio-Cultural-Recreativo e procurar por meios dignos, o engrandecimento de ambos;

e) Aceitar o cargo ou comissão para o qual tenha sido nomeado ou designado, e exercê-lo com zelo e dedicação;

f) Portar-se com decôro nas reuniões sócio-cultural-recreativas promovidas pelo Departamento;

g) Não tratar nas dependências do Departamento nem em suas reuniões sócio-cultural-recreativas, de assuntos políticos, raciais, religiosos e outros que possam comprometer o bom nome do Sindicato e do Departamento;

h) Restituir ou indenizar, dentro do prazo determinado, objetos de valores pertencentes ao Departamento e que estejam em seu poder.

P. Único — Os dependentes de associados têm os mesmos direitos conferidos a estes e, também, os mesmos deveres a estes impostos.

CAPÍTULO III Das penalidades

Art. 9.º — As penalidades serão aplicadas pela Diretoria do Sindicato por proposição da Diretoria do Departamento e após audiência do interessado ou mediante apresentação de defesa escrita.

P. 1.º — Cabe à Diretoria do Sindicato em sua primeira reunião, após receber a proposição do Departamento, julgar o conteúdo da referida proposição.

P. 2.º — Cabe à Diretoria do Sindicato, comunicar ao interessado, no prazo máximo de 5 dias, após sua resolução, a penalidade que lhe foi imposta, enviando cópia da comunicação à Diretoria do Departamento para que tome conhecimento.

P. 3.º — O não comparecimento do interessado ou a não apresentação de defesa escrita, não paralisarão o julgamento da causa que prosseguirá à revelia.

P. 4.º — No caso de imposição de penalidade a dependente, o associado responsável pelo mesmo,

tomará conhecimento da decisão através de ofício.

Art. 10.º — Da penalidade imposta, caberá recurso à Assembleia Geral, constando da ordem-dia da mesma.

P. Único — A interposição de recurso sustará a execução da pena até o pronunciamento do órgão recorrido.

Art. 11.º — A penalidade aplicada não exclui outros procedimentos, se isto se fizer necessário, e não isenta o culpado da dívida contraída com o Departamento ou da restituição dos objetos ou valores que estejam em seu poder.

Art. 12.º — As penalidades só terão efeito sobre o disposto nas letras do artigo quarto, sem exclusão de nenhuma e são:

- Suspensão parcial até 30 dias;
- Suspensão parcial até 60 dias;
- Suspensão total até 180 dias.

Art. 13.º — Serão suspensos até 30 dias, parcialmente, os que:

a) Pratiquem nas reuniões sócio-cultural-recreativas, atos ofensivos à moral e outros que venham desabonar o nome do Sindicato e do Departamento;

b) Envolvam ou tentem envolver o Departamento em negócios excusos, por má fé, quando devidamente comprovado.

c) Não restituam ou indenizem, no prazo que lhes for determinado, objetos ou valores confiados à sua guarda, independente de outras medidas que a Diretoria do Departamento possa tomar através da Diretoria do Sindicato.

Art. 16.º — As faltas praticadas por associado ou dependente não previstas neste Regulamento serão julgadas segundo critério da Diretoria do Sindicato e enquadradas nas penalidades previstas no artigo 12.º.

CAPÍTULO IV Do movimento financeiro

Art. 17.º — O movimento financeiro do Departamento baseia-se nas verbas orçamentárias anuais que lhe são fornecidas pela Diretoria do Sindicato e previstas na dotação orçamentária anual do mesmo, nas rendas líquidas que resultem das suas atividades sócio-cultural-recreativas e nas rendas provenientes de exploração direta ou por concessão a terceiros do bar e outros serviços que lhe estejam afetos.

Art. 18.º — Nenhuma importância arrecadada ou a movimentar, poderá permanecer por mais de 8 dias em poder de qualquer diretor e por mais de 15 dias em poder do diretor de Finanças.

Art. 19.º — Toda e qualquer importância arrecadada, bem assim as verbas orçamentárias liberadas, devem ser depositadas na Tesouraria do Sindicato com rubrica do Departamento, só podendo ser movimentadas, mediante assinaturas do diretor-geral e do diretor de Finanças.

Art. 20.º — Toda e qualquer despesa será efetuada mediante recibo ou documento comprovante da mesma, que receberá a rubrica do diretor responsável pela despesa e vistos do diretor-geral e diretor de Finanças.

Art. 21.º — Mensalmente será

confeccionado um balancete da receita e despesa, ao qual, após serem anexados todos os documentos comprovantes dos mesmos, será encaminhado à Tesouraria do Sindicato para estudos e aprovação daquela diretoria.

P. 1.º — Anualmente será confeccionado um balancete do movimento financeiro para anexação ao balancete anual do sindicato.

P. 2.º — A Tesouraria do Sindicato, após visto do presidente e tesoureiro, encaminhará todo e qualquer balancete do Departamento ao estudo e aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 22.º — Em caso de necessidade inadiável, a Diretoria do Departamento solicitará à Diretoria do Sindicato, suprimento de verba extra-orçamentária, instruindo a solicitação com exposição de motivos.

CAPÍTULO V Da organização administrativa

Art. 23.º — O Departamento Sócio-Cultural-Recreativo é administrado por uma diretoria composta dos seguintes membros:

- Diretor-Geral;
- Diretor-Secretário;
- Diretor de Finanças;
- Diretor-Social;
- Diretor-Cultural;
- Diretor de Esportes.

Art. 24.º — A diretoria tem a seu cargo, administrar os bens sociais, confiados à sua guarda, bem como cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as decisões aprovadas pela maioria dos seus membros.

P. Único — Os diretores no impedimento destes seus substitutos legais, são responsáveis pelos respectivos setores e pela orientação, execução e supervisão dos trabalhos afetos aos mesmos.

Art. 25.º — Os diretores do Departamento não perceberão honorários nem gratificações, salvo afastamento do trabalho para o exercício do cargo, de acordo com a C.L.T.

Art. 26.º — A ação administrativa da Diretoria do Departamento é exercida por meio de reuniões dos seus diretores; a ação executiva é exercida diretamente pelos diretores junto às seções que orientam e supervisionam de acordo com o que estabelece este Regulamento.

P. 1.º — Todas as deliberações tomadas em reunião da Diretoria, serão lavradas de modo sucinto, porém, claro, em livro de atas, assinadas por todos os diretores presentes à reunião.

P. 2.º — Os diretores são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas em suas reuniões, salvo aquele que, votando contrariamente, fizer constar em ata, o seu voto.

P. 3.º — A diretoria reunir-se-á com maioria simples dos seus membros em sessão ordinária, uma vez por quinzena e em sessão extraordinária, sempre que o Diretor-Geral a convocar.

Art. 27.º — Perderá automaticamente o mandato, o diretor que não estando licenciado, se afaste do cargo por mais de 60 dias ou que falte, sem motivo justificado a três

REGULAMENTO

Continuação da pág. 4

(3) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 28.º) — Cabe ao Diretor, 2.º Secretário do Sindicato, de acordo com a norma estatutária, a Diretoria Geral do Departamento Sócio-Cultural-Recreativo; os demais diretores são de livre escolha, da Diretoria do Sindicato.

Art. 29.º) — Os Licenciamentos e outros impedimentos temporários que não excedam de 60 dias, serão da alçada da diretoria do Departamento; os licenciamentos ou afastamentos definitivos serão da alçada da Diretoria do Sindicato que providenciará as substituições de acordo com o artigo anterior.

P. Único — É vedado o exercício de qualquer cargo ou comissão no Departamento, a funcionários do Sindicato, bem como qualquer aeroviário não sindicalizado.

Art. 30.º) — Para melhor execução dos serviços afetos ao Departamento, este subdivide-se em seções, ficando estas sob, controle, orientação e supervisão de cada diretor, do seguinte modo:

- I — Diretor Geral
- II — Secretaria
 - a) Seção de Controle Administrativo
- III — Finanças
 - a) Seção de Controle Financeiro
- IV — Social
 - a) Seção de Recreação Social
 - b) Seções de Excursões
 - c) Seção Feminina
- V — Cultural
 - a) Seção Educativa e Controle de Cursos
 - b) Seção de Biblioteca e Discoteca
 - c) Seção de Publicidade.
- VI — Esportes
 - a) Seção de Jogos Desportivos
 - b) Seção de Jogos de Salão
 - c) Seção de Judô, caratê.

P. Único — As seções são dirigidas por vice-diretores nomeados pela Diretoria do Departamento, por indicação do diretor respectivo, e suas nomeações serão comunicadas à Diretoria do Sindicato para que tome conhecimento.

CAPÍTULO VI Das atribuições da Diretoria

Art. 31.º) — São atribuições da Diretoria, quando reunida em sessão:

- a) Solucionar conflitos de atribuições entre diretores, firmando doutrina sobre os mesmos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- c) Nomear comissões entre seus membros ou associados mais ligados ao Departamento para estudo e execução de assuntos referentes às programações;
- d) Solucionar, a pedido do diretor-geral, os casos, que embora da alçada singular dêste, careçam de estudos mais acurados;
- e) Nomear, por indicação do diretor respectivo, os Vice-diretores.
- f) Representar e defender os interesses do Departamento perante a diretoria do Sindicato ou em Assembléia Geral, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VII Das atribuições de cada Diretor

Art. 32.º) — São atribuições do diretor-geral:

- a) Representar o Departamento junto à Diretoria do Sindicato e em suas relações com terceiros, po-

doendo para este último caso, constituir representante;

b) Convocar os diretores para as sessões e presidi-las, usando somente o voto de qualidade;

c) Passar o cargo quando por qualquer motivo esteja impedido de exercê-lo;

d) Passar à presidência da sessão que isto se torne necessário;

e) Visar todos os documentos relativos às transações financeiras do Departamento;

f) Comunicar, sempre com antecedência, de pelo menos 72 horas à Diretoria do Sindicato as realizações das programações do Departamento;

g) Providenciar, para que sejam remetidos à Tesouraria do Sindicato em tempo hábil, os balancetes mensais e anuais.

Art. 33.º) — São atribuições do diretor-secretário

a) Secretariar as reuniões e lavar a ata das mesmas;

b) Preparar, assinar e expedir a correspondência, de acordo com o diretor-geral;

c) Dirigir a escrituração dos livros e documentos da Secretaria e catalogar os últimos em arquivo próprio;

Art. 34.º) — São atribuições do diretor de Finanças:

a) Manter sob sua responsabilidade, o dinheiro e outros valores do Departamento;

b) Manter em dia e em ordem a escrituração contábil do Departamento;

c) Arrecadar a receita e promover a cobrança das importâncias devidas ao departamento;

d) Confeccionar em tempo hábil, o balancete anual e encaminhá-lo à Diretoria do Sindicato, bem assim, até o dia 25 de cada mês, o balancete anual;

e) Mensalmente, confeccionar as folhas de honorários dos professores e enviá-los à Diretoria do Sindicato até o dia 25 de cada mês.

P. Único — É vedado ao diretor de Finanças, conservar em seu poder, importância superior a 3 salários mínimos, ressalvados os casos de força maior, a critério da Diretoria do Departamento.

Art. 35.º) — São atribuições do Diretor-Social;

a) Planificar, na parte que lhe compete, as recreações previstas no artigo 4.º e outras que visem o conagração da classe e, após aprovação da Diretoria do Departamento, realizá-las;

b) Propor à diretoria, a nomeação de comissões auxiliares para

atuarem na organização e realização das programações.

Art. 36.º) — São atribuições do diretor Cultural.

a) Dirigir as publicações do Departamento;

b) Representar socialmente o Departamento, a critério do diretor-social;

c) Planificar, e após aprovação da diretoria do Departamento, realizar palestras, conferências, projeções cinematográficas, excursões de caráter educativo e outras que visem o aprimoramento cultural da classe;

d) Dirigir a propaganda do Departamento, divulgando todos os assuntos de interesse do mesmo;

e) Coordenar todos os cursos que funcionem sob patrocínio do Sindicato ou em convênio com este;

f) Propor à Diretoria do Sindicato, através da Diretoria do Departamento, a contratação ou exoneração de professores;

g) Superintender os trabalhos da Biblioteca e Discoteca, procurando sempre a atualização de ambas;

h) Organizar e manter sempre em dia, o registro de frequência de alunos e professores;

i) Propor à Diretoria do Departamento a aquisição do material necessário à manutenção dos cursos.

Art. 37.º) — São atribuições do diretor de Esportes:

a) Planificar, e após aprovação da Diretoria do Departamento realizar competições nas várias modalidades dos esportes; torneios nas várias modalidades de Jogos de Salão; demonstrações de Judô, Caratê, etc.

b) Propor à Diretoria do Departamento, a aquisição do material e equipamento necessário à manutenção e funcionamento dos esportes.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias e finais

Art. 38.º) — Fica sem efeito, qualquer dispositivo dêste Regulamento que contrarie os Estatutos e o Regimento Interno do Sindicato Nacional dos Aeroviários.

II

A Escola de Aperfeiçoamento e Preparação de Aeronáutica Civil (EAPAC), tem sob sua responsabilidade, a preparação e aperfeiçoamento de Pilotos Civis e de Linhas Aéreas, despachantes de Vôo (DOV) Navegadores e Mecânicos de Aeronáutica Civil. Funcionando atual-

mente no Aeroporto Santos Dumont (Hangar 6), sob a orientação do comandante e professor João Dutra de Medeiros, que possui longa experiência de ensino e se orgulha de possuir um corpo docente altamente especializado.

A Escola é mantida pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos e pelos Sindicatos Nacionais dos Aeroviários e Aeronautas, o que torna bastante enódica, a formação daqueles que a utilizam.

Em Assembléia realizada no dia 5 do corrente, na sede do Sindicato Nacional dos Aeroviários, o sr. José Vieira Guimarães, foi eleito vice-diretor representante do nosso Sindicato.

III

Agora, estamos encontrando meios para cuidarmos dos nossos associados das bases. Estamos organizando a nossa Delegacia em Pôrto Alegre. Temos um ótimo advogado, na pessoa do dr. Salomão. Temos um eficiente curso de Inglês, com aulas já iniciadas. Estamos preparando também a Delegacia de Salvador. Temos um Gabinete Dentário, funcionando diariamente e atendendo aos associados que nos procuram. Estamos estudando um meio de colocarmos um Jurista Trabalhista.

Temos o nosso delegado Sindical, que tem agrado aos nossos associados. O sr. Vivaldo Leal, nosso competente delegado, dispensa comentários.

Estamos estudando o caso de Brasília uma vez que os nossos associados da Capital, estão completamente abandonados. Podemos informá-los, que estamos providenciando o amparo devido aos companheiros da Capital Federal. Já entrei em entendimento com o sr. delegados Sindical da Capital, a fim de elaborarmos planos que possibilitem a volta da Delegacia em perfeito funcionamento. Para atendermos em tudo que nos for possível, contamos com as autoridades, inclusive para abrir a Cooperativa Habitacional.

IV

Esta Diretoria está empenhando todos os seus esforços, a fim de satisfazer a toda classe em geral. Quando aqui começamos, não havia condições de fazermos muito em favor da classe que merece todo nosso respeito e consideração. Começamos aqui no dia 5-1-68, com a casa vazia e sem meios para progredir. Com a grande colaboração dos nossos associados Sindicalistas, que demonstrando enorme senso de cooperação, aceitaram o aumento das mensalidades, para que pudéssemos continuar com o nosso Sindicato, conseguimos tomar algumas iniciativas. Com o aumento de 1% do salário fixo na mensalidade, conseguimos fazer os pagamentos das dívidas do Sindicato.

BENEFÍCIO

Estamos recebendo da nossa "cooperação", os seguintes benefícios:

- a) Após um ano na condição de associado, tem direito ao auxílio Natalidade: 10% do salário;
- b) 25% para os nossos dependentes: esposa e filhos; "Aux. Funeral";
- c) 50% para o associado quites com seus direitos Sindicais.

Avisamos aos companheiros que o máximo de atrazo para receber seu auxílio é de 60 dias, a partir do ato acontecido.

Estamos tratando dos Serviços de Previdência Social, como Aposentadoria e outros benefícios. Este cargo está nas mãos do vice-presidente, sr. José Alves de Lima, que tem o máximo prazer em ser útil à sua classe. Enfim temos cuidado de todos os casos.

JONAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

(I) Previsão orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato Nacional dos Aeroviários

Indenização de funcionários	NCr\$	15.000,00
Ordenado de funcionários da tesouraria	"	12.480,00
Quatro funcionários: Secretária e Dentário	"	10.440,00
Quatro dentistas na sede do Sindicato	"	26.000,00
Três advogados: 1 civil e 2 trabalhistas	"	21.000,00
Um procurador da Justiça Trabalhista	"	8.000,00
Uma secretária do Jurídico	"	4.000,00
Um contador para todo serviço	"	7.000,00
Delegacia de Salvador	"	12.000,00
Professores para o Sindicato	"	6.300,00
Ajuda de Custo dos Diretores	"	8.400,00
Administração da Colônia de Férias	"	3.600,00
Faxineiros da sede	"	6.000,00
Três funcionários do serviço na Colônia de Férias	"	6.720,00
Lavadeira	"	600,00
Reposição da Diretoria e Conselho Fiscal	"	1.440,00
13º salário do Jurídico	"	1.860,00
13º salário de outros funcionários	"	2.760,00
Artigo de expediente	"	3.600,00
Drogas e medicamentos dentários	"	12.000,00

Serviços a terceiros

Comissão do Banco do Brasil 6% sind.	NCr\$	7.500,00
Passagem em serviço de departamentos	"	360,00
Porte e telegramas	"	240,00
Despesa de condomínio da sede	"	10.320,00
Água, esgoto, imposto predial e seguros	"	4.360,00
Ensino Técnico Profissional (EAPAC)	"	3.600,00
Editais e publicações em jornais	"	1.800,00
Conservação da sede e utensílios de uso	"	3.360,00
Recolhimento a Previdência Social (INPS)	"	23.800,00
Serviço Social: Salário-Família	"	2.400,00
Assistência a Natalidade	"	9.600,00
Serviço Social, auxílios diversos	"	8.400,00
Assistência Social (FGTS)	"	7.200,00
Conta vinculada (Federação Nac. T. T. Aéreos)	"	29.250,00
Conta vinculada a Confederação	"	9.750,00
Despesas Judiciais e Perícias	"	1.200,00
Finalidades recreativas	"	4.800,00
Despesas gerais com a Colônia de Férias	"	13.000,00
Delegacia de Pôrto Alegre	"	34.000,00
Delegacia de Pôrto Alegre	"	34.000,00
Reivindicações da Classe	"	2.400,00

A FEDERAÇÃO E O NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS EM BELÉM

Para estudar e equacionar os problemas atinentes à classe aeroviária da Região Norte, estiveram em Belém, durante uma semana de junho último os senhores Daniel Ariosto Portela e Jonas de Oliveira, respectivamente, presidentes da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos e do Sindicato Nacional dos Aeroviários.

Após diversos contatos com elementos da classe, assenhorando-se com real profundidade da situação exata em que se encontram os aeroviários da Região, promoveram os presidentes das duas entidades, uma reunião de classe, com o objetivo de colocar em debate e discutirem os pontos cruciais existentes procurando ao mesmo tempo a solução ideal para o problema.

Concluiu-se durante a reunião que todas as facetas dos problemas tinham um ponto comum de origem: a enorme distância que separa a Delegacia do Sindicato Nacional dos Aeroviários, em Belém, da sua sede no Rio. E que esse ponto era insolucionável.

Finalmente delineou-se que o desmembramento dos Aeroviários da Região Norte, com a conseqüente formação de um Sinlicato local era o caminho a tomar.

Com o aval do sr. Jonas de Oliveira, pelo Sindicato Nacional dos Aeroviários, por reconhecer como a melhor solução e a promessa de apoio e ajuda do presidente da Federação, conte. Daniel Ariosto Portela, foi então eleita uma Comissão de Aeroviários com a missão de organizar e fundar a "Associação dos Aeroviários da Região Norte", que posteriormente deverá se transformar em Sindicato.

Dessa Comissão, reproduzimos com satisfação, a seguir, o seu primeiro boletim augurando que este embrião se torne o mais breve possível em mais um atuante órgão representativo da Classe Aeroviária:

BOLETIM

De há muito os AEROVIÁRIOS do Norte do país, necessitam e aspiram a oportunidade de fundar seu SINDICATO, independente, tal qual já fizeram os colegas de Pernambuco, São Paulo, Belo Horizonte e outros.

Eis que agora surge essa oportunidade, contando com o apoio maciço, do Ilm.º Sr. Delegado Regional do Trabalho, Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos e Sindicato Nacional dos Aeroviários com o reconhecimento, por parte destes últimos, da pouca assistência que nos é proporcionada, face a distância que nos separa da Sede dos mesmos, no Rio.

Com essa finalidade, em reunião levada a efeito no dia 14-06-69, na sede da Federação dos Trabalhadores na Indústria da qual tomaram parte os srs., conte. DANIEL ARIOSTO PORTELA, presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos e JONAS DE OLIVEIRA, presidente do Sindicato Nacional dos Aeroviários, foi criada uma COMISSÃO composta dos colegas JOÃO LOPES PEREIRA NETO (PTA), FRANCISCO JOSÉ RIBAMAR SILVA (USSTILL) e JOSÉ MARIA LUCAS FEITOSA (PTA), com a finalidade de coordenar a fundação da ASSOCIAÇÃO DOS AEROVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE, a fim de partir

para a criação do Sindicato de classe.

Necessitamos, portanto, unificar nossas forças em torno do trabalho daqueles colegas, comparecendo à sede da Delegacia Regional do Sindicato Nacional dos Aeroviários à Rua Carlos Gomes, n.º 312 — Altos (esquina c/ 1.º de Março), debatendo e apresentando sugestões, contribuindo, assim, decisivamente a que possamos partir para nossa maior aspiração que é a fundação do SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DA REBIÃO NORTE visando congregar não só os Trabalhadores em Transportes Aéreos do Pará, como, também, dos Estados circunvizinhos.

COLEGA AEROVIÁRIO — Sindicalize-se ajudando a si mesmo e à sua exma. família. Ajuda a Comissão em seus trabalhos e compareça à ASSEMBLÉIA GERAL que realizar-se-á após conclusão dos trabalhos para a fundação de nossa Associação, cuja convocação será feita através da imprensa.

"Mede-se a consciência e a força de uma classe de trabalhadores, pelo poder Moral, material e financeiro de seu Sindicato. Se você sindicalizar-se estará contribuindo para que sua classe seja respeitada e entregará aos seus sucessores um Sindicato respeitado e forte, assim como melhores condições para o melhor desempenho da profissão" (Murillo Pinheiro, presidente do Sindicato dos Aeroviários do Estado de São Paulo).

AEROVIÁRIO DO PARÁ — Sindicalize-se, prestigiando seu Sindicato, tornando-o forte, respeitado e adquira os seguintes direitos:

- Auxílio Natalidade — 10% do salário do Associado;
- Auxílio Funeral — 25% do salário do Associado;
- Bolsa de estudo para o Associado e filhos;
- Inscrição na Cooperativa Habitacional para aquisição de casa própria;
- Assistência Jurídica;
- Declaração para movimentação da conta bancária do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Assistência Dentária, aos associados e família;
- Recreação na sede da Delegacia, à Rua Carlos Gomes, n.º 312 — Altos — (esquina c/ Trav. 1.º de Março), com jogos de DAMA, DOMINÓ, TÊNIS DE MESA e FILMES; que serão passados periodicamente, gentilmente cedidos pelo Consulado Americano.

AEROVIÁRIO DO PARÁ — A 20 de julho de 1949, os colegas aeroviários de São Paulo, fundavam o SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, tal como pretendemos fazer agora. Hoje aqueles colegas do extremo sul contam com sede própria; Salão Social; Assistência Jurídica; Assistência Odontológica; Assistência Médica; Auxílio Natalidade; Auxílio Funeral; Homologações; Biblioteca e Colônia de Férias, esperando completar 100% de sindicalizados, até a data do 20.º aniversário de sua fundação. Nós AEROVIÁRIOS DO NORTE, poderemos também, seguir o mesmo caminho de nossos colegas de São Paulo A UNIÃO FAZ A FORÇA...

A COMISSÃO



COLÔNIA DE FÉRIAS DOS AEROVIÁRIOS

No município de Miguel Pereira, mais precisamente na estação de Vera Cruz, está instalada a Colônia de Férias dos Aeroviários, uma grande conquista da Classe.

É um recanto agradável de se ver e de se desfrutar. Devemos prestigiá-lo, visitando-o juntamente com a família. Para visitá-lo, basta passar na Secretaria do Sindicato para as necessárias providências de hospedagem, de alimentação etc. A visita avulsa, isto é, isenta de pernoite e alimentação, pode

ser feita, quando o associado a desejar, não tendo a Colônia, neste caso, nenhuma outra responsabilidade com o visitante, a não ser de uma recepção acolhedora.

A Colônia de Férias cultiva vários produtos hortigranjeiros que são consumidos pelos hóspedes; os associados que desejarem adquirir esses produtos, pagarão um preço mínimo, o suficiente para ajudar na manutenção da Colônia.

Jonas

PROTESTO

Esta Diretoria PROTESTA contra a atitude que a CRUZEIRO DO SUL está tomando contra alguns antigos funcionários, com até 23 anos de casa, por motivos que os próprios funcionários desconhecem. Estão recebendo suspensão de até 10 dias de trabalho, inclusive sem documentos que possam provar suas verdadeiras faltas.

Isto nos causa estranheza, por ser uma Companhia de Alto Gabarito e de respeito incontestado e descontentar o seu quadro de funcionários, incluindo o nosso diretor Tesoureiro em plena atividade nos seus direitos sindicais e que, como representante da Classe, merece respeito.

A Diretoria do Sindicato Nacional dos Aeroviários, confiante na boa fé, e compreensão dos Diretores da Empresa, faz um apelo aos mesmos, a fim de que tomem medidas mais democráticas e humanas para com os seus funcionários, pois estes constituem esta gigante Empresa que hoje corta o Brasil de Norte a Sul.

Esperamos dos senhores os bons ofícios neste sentido, a fim de que possamos manter uma harmonia verdadeira.

SERVIÇO JURÍDICO

Processo N.º

TST-E-RR-673/68

TRANSFERÊNCIA DE AERONAUTA. DIREITO AO ACRÉSCIMO SALARIAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de embargos n.º TST-E-RR-673/68, em que é Embargante Valdemar Bezerra do Lago e Embargada VARIG S. A. — Empresa de Viação Aérea Rio Grandense:

1. — Este o acórdão embargado:

“Alega o Recorrente que a decisão não atendeu ao decreto n.º 50.660, que no parágrafo único do art. 32 assegura o pagamento de pelo menos 25% enquanto durar a transferência. Essa disposição é peculiar aos aeronautas e não é incompatível com a norma consolidada.

O d. parecer é pelo conhecimento e provimento do recurso. É o relatório.

VOTO

Data venia do d. parecer, a revista não é viável, apenas apoiada em violação de lei. No caso, a citação se fez incompleta, pois o art. 32 diz respeito à transferência nos termos da legislação em vigor conforme transcrição à fls. 11.

Sendo o contrato celebrado com a cláusula de transferibilidade, a taxa reclamada não tem assento na lei e nem no decreto. A r. sentença da Junta, à fls. 57, expõe bem a questão.

Daí os embargos. Pela rejeição opina a douta Procuradoria.

2. — Não colhe a preliminar da embargada, no sentido que, por se tratar de Decreto, não se pode falar em violação de lei federal. Lei como tem entendido o Egrégio Tribunal Federal em tema de recurso extraordinário — há de ser entendida em sentido amplo. E por ser o transporte aéreo objeto de concessão, o Poder concedente pode discipliná-lo através de Decreto. Ora, se no contrato do aeronauta está implícita a cláusula de transferência, aplicando-se a norma geral, sentido algum teria a especial, que assegura o acréscimo de 25%: cairia, necessariamente, no vazio. E precisamente por se tratar de norma especial é que o acréscimo é assegurado a despeito da cláusula implícita.

ISTO PÓSTO

Acordam os Juízes do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer dos embargos e recebê-los, para julgar procedente a reclamação, vencidos os Srs. Ministros Fortunato Peres Junior, revisor e Charles Moritz, que não conheciam dos embargos e os rejeitavam.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1968.

Arnaldo Lopes Sussekind — Presidente no impedimento eventual do efetivo.

Relator — Délio Maranhão

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

EDITAL

Cumprindo determinação da Assembléia Geral, extraordinária, realizada em 20 de junho p.p., solicito a todas as pessoas, associadas ou não, que, a qualquer título, estejam em débito com os cofres desta Entidade, para saldarem os mesmos, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data acima, sob pena de, não o fazendo, figurarem entre os que, indêbitamente, se apropriaram de valores pertencentes à mesma e, sujeitas, conseqüentemente, a sanções legais cabíveis.

Daniel Ariosto Portella
Presidente

Clóvis Maranhão — Procurador-Geral.

Publicado no Diário da Justiça de 21-2-1969.

Consulta: Pode o empregador fazer voltar em aeronave da sua propriedade, embora remunerado, o empregado cujo limite de horas de vôo já se encontrava ultrapassado no momento do pouso, sem antes conceder-lhe o necessário intervalo de repouso?

Parecer: Diz o § 2.º do Art. 12 Decreto-Lei n.º 18, de 24 de agosto de 1964, que dispõe sobre o exercício da profissão de aeronauta que:

“Ainda que não esteja tripulando, durante o vôo, todo o tempo despendido pelo aeronauta, componente de uma tripulação em função a bordo de aeronave do empregador, será

considerado tempo de vôo para todos os efeitos legais.”

O princípio que ditou a norma consubstanciada no texto legal acima aludido é de natureza higiênica, isto é, visa preservar a saúde dos tripulantes de aeronaves, profissão que, pelas suas características e local em que é exercida, promove um desgaste físico altamente danoso que, em última análise, viria se refletir na segurança da operação.

Assim, muito sãbiamente, a fim de evitar a sua desnecessária permanência a bordo das aeronaves quando em vôo, mesmo sem prestação de serviços, o legislador criou um modo impositivo dos mais eficientes, qual seja o de considerar, para todos os efeitos legais, como hora de vôo, o tempo em que o tripulante ali estiver.

Ora, se os limites dos horários legais já estão ultrapassados quando do pouso da aeronave e, não havendo nenhum motivo relevante — aqueles pre-

vistos em lei — que justifique a prorrogação dos mesmos, a concessão do intervalo de repouso será automática, constituindo infração legal por parte da empresa e do tripulante a sua não observância.

No caso da consulta, deve ser considerado o fato de os limites prefixados serem desobedecidos sem qualquer razão plausível, pois se trata de vôo de linha regular, o que torna mais grave, pela sua repetição, a ilicitude do ato, o qual, sem tardança, deverá ser levado ao conhecimento das autoridades competentes.

É o que me parece.

S. M. J.

Dr. Raul Pimenta

Esclarecimento necessário

Ao assumir a direção do S.N.A., a atual administração encontrou algumas irregularidades no seu setor financeiro e, imediatamente, tomou as necessárias providências junto aos possíveis responsáveis, a fim de que as mesmas fossem sanadas ou justificadas.

Entretanto, como apesar de decorrido prazo razoável não tivesse havido qualquer manifestação das partes interessadas na solução do caso, a Diretoria, como é da sua obrigação moral e legal e com o elevado intuito de resguardar o bom nome não só da entidade, como também das pessoas que, de boa fé, pudessem estar aparentemente envolvidas no fato, resolveu, em 6 de março de 1969, comunicar, documentadamente, a ocorrência às autoridades do Ministério do Trabalho.

Como resultado de tal iniciativa, foi determinado que a nossa entidade, com conhecimento e aprovação da Assembléia Geral Extraordinária — especialmente convocada para esse fim — adotasse as medidas indicadas por lei.

No dia 20 de junho de 1969, teve lugar a aludida Assembléia, tendo os seus componentes, por expressiva maioria, decidido:

- conceder um prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias, para reposição das quantias retiradas do Sindicato, embora que por motivos nobres, mas não previstos por lei;
- encaminhamento, às autoridades policiais competentes, para os devidos fins, caso não tenha havido reposição, no prazo acima, da totalidade das quantias devidas.

Dessa resolução ficaram cientes todos os interessados, através de correspondência com recibo de volta e esta Diretoria confia poder ressarcir o Sindicato dos prejuízos sofridos, sem ter o dissabor de se ver na contingência de cumprir a determinação da Assembléia, no seu item final.

Este esclarecimento era indispensável a fim de que a classe fosse colocada a par, oficialmente, da orientação adotada para a solução de tão constrangedor assunto.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE FÍSICA DO AERONAUTA

Abordando um problema que vem atormentando profundamente a classe, dirigiu o Sindicato ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, memorial reivindicando o benefício de aplicação da aposentadoria por invalidez, em dispositivos da Lei especial de Aposentadoria, nos casos em que fique constatada a incapacidade física definitiva para o exercício da profissão de aeronauta.

Abaixo, transcrevemos na íntegra, o trabalho entregue pela Diretoria do Sindicato Nacional dos Aeronautas ao Senhor Ministro Jarbas Passarinho:

Secret. 1—Geral 272
MTPS — 03/69

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1969

Exmo. Sr. Cel. Jarbas Passarinho
DD. Ministro do Trabalho e Previdência Social

Os Aeronautas Brasileiros — representados aqui pelo seu Sindicato de classe, — dirigem-se a V. Exa. premidos por angustiante problema previdenciário, que em última análise, vem tolhendo um direito que lhes foi assegurado com o reconhecimento precípua das peculiaridades da profissão e consequen-

te promulgação da Lei "Especial da Aposentadoria", para, esperançosos no espírito magnânimo com que V. Exa. vem procurando resolver as questões pendentes de vossa pasta ministerial, encontrar inteira receptividade e uma justa solução nos anseios da classe aqui discriminados.

A Lei n.º 3.501, que inicialmente regulamentou a aposentadoria especial do aeronauta, previa em seus dispositivos, o amparo por intermédio da transformação em aposentadoria por invalidez, dos casos de aeronautas que eram incapacitados fisicamente para o exercício da profissão. Assim, quando era constatada a incapacidade física, automaticamente era concedido o

auxílio doença, prorrogado por um prazo de vinte e quatro meses, aguardando-se a recuperação do segurado. Findo este prazo, caso persistisse a incapacidade, era o mesmo aposentado por invalidez segundo os dispositivos da referida lei.

Porém, o Decreto Lei n.º 153 de 13 de fevereiro de 1967, que revogou a Lei n.º 3.501, não prevendo a aposentadoria daqueles que são atingidos pela incapacidade física para o exercício profissional, provoca do INPS, quando constatada a incapacidade "definitiva", o encaminhamento do aeronauta atingido, no processo de resultado incerto de recuperação para o exercício de outra atividade. Dizemos, pois, "de resultado incerto", porque há de convir V. Exa., que em uma profissão de características tão especiais, a requerer um constante aprimoramento técnico especializado e total dedicação em seu desenvolvimento, serão apócrifos todos os esforços que se possam fazer, no sentido de se conseguir sucesso em um processo de reabilitação profissional condizente, pois, dificilmente poderá ele se adaptar em uma atividade alienada daquela para qual foi tão intensamente preparado, e conseguir os proventos necessários ao padrão pecuniário a que já estava afeito. É preciso evidenciar também, que quando é o aeronauta atingido pela incapacidade física para o exercício da profissão, foi fatalmente a ela conduzido, por fatores de insalubridade e periculosidade inerentes à profissão.

Devido a conflitos de ordem trabalhista, que fatalmente se estabeleceriam nas empresas, omitem-se elas, no aproveitamento dos aeronautas incapacitados para o vôo, em atividade de superfície com os mesmos salários que recebiam antes, pois, é evidente, que não se conformariam os aeroviários exercendo funções idênticas, em re-

ceber salários inferiores ao daqueles aeronautas.

Deduz-se daí Senhor Ministro, e esperamos que V. Exa. compreenda o nosso pensamento, que somente se poderá resolver o problema da incapacidade definitiva para o vôo, com a aplicação da aposentadoria por invalidez nos dispositivos de Lei Especial de Aposentadoria, o que será de inteira Justiça, tendo-se em vista, que o homem de vôo, se incapacita em função altruística e de dedicação aos altos desígnios da Pátria, ao colaborar intensamente no processo de integração nacional.

É oportuno lembrar a V. Exa. da necessidade que sentimos de que funcione no INPS, uma seção especializada em "Aposentadorias Especiais", para melhor coordenação dos processos concernentes, evitando que os mesmos se diluam na burocracia incompatível com as premissas que os mesmos exigem.

E assim, Senhor Ministro, certos mais uma vez, de encontrarmos total compreensão e receptividade em tudo que aqui expomos, colocamo-nos à inteira disposição de V. Exa., para total cooperação na resolução dos problemas atinentes à categoria profissional.

Sendo o que se nos oferece para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,
(a.) Comte. Daniel Ariosto Portela, Presidente.

PIRELLI
PIRELLI S. A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO
Alameda Barão de Praxedes, 740
Fone 500-8011 - Telex 007.084
Caixa Postal 7142 - São Paulo
Tel. Telegráfico PIRELCARL

Santo André, 26 de junho de 1969

Ao
Sindicato Nacional dos Aeronautas
Av. Franklin Roosevelt, 194 - Sala 802
RIO DE JANEIRO

SIF/167/69

Prezados Senhores

Vimos com a presente solicitar a gentileza de nos enviar sem custo, um exemplar de "A Bússola". Acreditamos fazer jus a essa remessa pois a nossa empresa possui um Serviço de Aerotransporte, dispõe de um helicóptero Bell Jet-Ranger, 206-A, prefixo PT-HBN.

Gratos pela atenção que dispensarem a esta, subscrevemo-nos

Atenciosamente
PIRELLI S/A - Cia. Ind. Brasileira

P.S. - No caso de sermos contemplados com a remessa desse exemplar pedimos enviá-lo ao seguinte endereço:
Gerência Serviços e Estudos Técnicos
p/ Serviço Aerotransportes
Caixa Postal, 22 - Santo André - SP

HCZ/ead

A BÚSSOLA

Órgão Oficial
dos Aeronautas e Aeroviários

★

Diretor: Ariosto Portela

★

Fundadores:

Eduardo Nitor de Souza Mendes
Ernesto da Costa Fonseca
Ivan Alkmin
Osmar Avelino Ferreira
Orival de Carvalho

★

Redação:

AV. F. ROOSEVELT, 194/802
Fones: 232-5778 e 222-2246
Rio de Janeiro — Guanabara

★

Composto e Impresso
nas Oficinas do
CORREIO DA MANHÃ
— Av. Gomes Freire, 471 —
Rio de Janeiro — Guanabara

REEMBOLSÁVEL CENTRAL DA AERONÁUTICA

Respondendo favoravelmente a um ofício que o Sindicato Nacional dos Aeronautas enviou, solicitando os benefícios de atendimento à classe em seus diversos serviços, o Reembolsável Central de Intendência do Ministério da Aeronáutica, franqueou aos aeronautas, o acesso aos seus diversos estabelecimentos.

Reproduzimos abaixo, o ofício que nos foi enviado, com as instruções devidas para que sejam atendidos devidamente os associados.

Ofício n.º 102/C. 451

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1969
Do Chefe do RCI
Ao sr. Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas — Av. Franklin Roosevelt, 194 sala 303
Ref. Of. GB. 28-1-1969 — D.I.A.
— 01 1969

Em atenção ao ofício constante da referência, é com prazer que este Reembolsável, dentro das limitações da área disponível, sentir-se-á honrado em receber, como habituais usuários, os associados dessa conceituada Associação.

Por oportuno, informo a V.S. que o atendimento será feito com a apresentação da carteira, a ser fornecida por este órgão mediante taxa de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo), e apresentação individual dos seguintes documentos:

- nome completo;
- endereço;
- telefone;
- duas fotografias 3x4cm, de frente, descoberto;
- número e origem da Carteira de Identidade;
- endosso do órgão solicitante.

II — Esta medida, de caráter geral, visa possibilitar um atendimento constante, evitando-se delongas por ocasião de presença de usuários em nossos serviços.

(Continuação do Ofício n.º 102/C.451 de 23 de junho de 1969, do Reembolsável Central de Intendência).

A fim de que o atendimento aos futu-

ros usuários possa ser feito da melhor maneira possível, são oferecidos os seguintes serviços, com os respectivos horários de funcionamento:

SUPERMERCADO CENTRO

Enderêço: Av. Churchill, n.º 157 — Loja
As segundas-feiras
Das 12:00 às 17,00 horas
De terça-feira a sexta-feira
Das 09:00 às 17:00 horas (não fecha para almoço)
Aos sábados
Das 09: às 12:00 horas

SUPERMERCADO GALEÃO

Enderêço: Praia do Galeão, n.º 93
De terça-feira a sábado
Das 08:30 às 17:00 horas (não fecha para almoço)

SUPERMERCADO MANGUINHOS

Enderêço: Av. Brasil, n.º 2.996 (em frente à Refinaria de Petróleo)
As segundas-feiras
Das 12:00 às 17:00 horas
De terça-feira a sexta-feira
Das 09:00 às 17:00 horas (não fecha para almoço)
Aos sábados:
Das 09:00 às 12:00 horas

FARMÁCIA CENTRO

Enderêço: Av. Marechal Câmara, n.º 233
Loja
As segundas-feiras
Das 12:00 às 17:00 horas
De terça-feira às sexta-feira
Das 09:00 às 17:00 horas (não fecha para almoço)
Aos sábados
Das 09:00 às 12:00 horas

FARMÁCIA GALEAO

Enderêço: Praia do Galeão, n.º 30
Aberto Dia e Noite.

Gerardo Barroso de Albuquerque, Ten.
Cel. I Aer — Chefe do R.C.I.

AOS PILOTOS PRIVADOS

Visando a estabelecer vínculo com os pilotos privados, que naturalmente aspiram ingressar na carreira mediante o acesso normal pela obtenção das licenças profissionais, estamos solicitando que enviem os seus nomes e endereços para a sede do Sindicato Nacional dos Aeronautas Avenida Franklin Roosevelt, 194, 8.º andar, sala 803, a fim de que possamos, inclusive, enviar os números do jornal A BÚSSOLA e demais publicações de interesse.

RECHQUES IFR

Os aeronautas que estejam momentaneamente desvinculados das empresas ou de qualquer outra atividade aérea poderão em breve dispor, em São Paulo, de uma aeronave bimotora, equipada IFR, que poderá ser fretada para que nela realizem os seus exames práticos. Trata-se de um

Piper Apache que será cedido para estes fins pelo seu proprietário, o nosso companheiro Murilo Alvarez, com quem estamos ultimando negociações, a fim de que sejam estabelecidos os preços para os fretamentos.

AOS SINDICATOS DA CLASSE E DEMAIS INTERESSADOS EM PUBLICAÇÕES NA "BÚSSOLA"

Solicitamos aos Sindicatos: — Nacional dos Aeroviários, Aeroviários do Estado de São Paulo, EAPAC e demais interessados em publicações no nosso jornal, que enviem as matérias a serem publicadas independentemente de solicitação nossa e sem interrupções para a sede do Sindicato Nacional dos Aeronautas. Justifica-se este nosso apêlo, pela necessidade que temos de ter sempre a mão material dessas entidades para publicação, evitando atropelos de última hora.

A MUDA

CONFISSÃO

Silvio Melo

Fiz uma visita de cordialidade ao meu eminente amigo e companheiro de vôo Victor Assunção, comte. "Assuça", — como era êle chamado nas rodas dos seus amigos e colegas de profissão — no dia 25 de junho de 1969, um dia após os festejos juninos, em que se homenageia o santo fogueteiro, que encanta poeticamente tôdas as regiões nordestinas dêsse Brasil imenso, onde as fogueiras de São João mantêm acesas as tradições do querido torrão a que pertence, por obra e graça divina. Minha visita a êsse nobre amigo prendia-se, por força de circunstâncias, a dois motivos: primeiro, o de revê-lo. Segundo, o de sentir de perto, mais uma vez, a sua volúpia de servir e auxiliar os necessitados que foram seus companheiros de vôo de longos anos. Entramos em palestra, logo após a apresentação do seu irmão, major Arnaldo Assunção, de quem me fiz amigo, pela sua contagiante simpatia pessoal. É um homem de grande alma, em cujo peito se lê, nos primeiros contatos, a singeleza honestamente santa, de "How to make friends". Desprovido de vaidade, êle sabe, e isso vem do seu íntimo, como fazer amigos. Na qualidade de cronista sepultado na terra do anonimato, eu tudo faço e tudo guardo para que desabroche nos dias de esperança dos meus filhos. É para êles que engaveto essas sementes. Onde houver terra fértil êsses grãos serão semeados. As árvores nascerão, por certo, mas não serei eu que descansarei à sombra da sua copa. Será na época em que estarei de braços dados com o nada, de onde vim. E o comte. Assunção, que traz no peito a glória de ter vivido no comando dos Bandeirantes que pilotou, culmina nossa palestra exibindo-me um poema no qual êle se define, retratando a sua alma de apaixonado pela empresa de aviação civil a que se dedicou por tantos anos. Seu trabalho poético acaba de ser musicado e inscrito, a conselho de amigos, num Festival de Canções Populares. Pondo o gravador para funcionar, êle me pôs a escutar o seu poema-canção. Quando tudo terminou, os seus olhos estavam marejados de lágrimas. Procurou ocultar-me sua emoção, pondo colírio em seus olhos. Fiz todo o possível para ficar alheio àquela situação emotiva. Recebi dêle, através do seu íntimo, essa confissão sem palavras, a qual êle não gostaria que fôsse revelada a ninguém, admitindo, isso possivelmente, como fraqueza humana.

As vêzes, uma lágrima define um verdadeiro HOMEM, que é o seu caso, comte. Assunção.

1 — Disposições legais e regulamentares

Leis n.º 4.266/63 e 5.559/68.
Decretos n.º 53.153/63, 54.014/64 e 59.122/66.
Portaria n.º MTPS-586/65.
Resoluções n.º CD/DNPS-879/66, 993/66, 376/67, 518/67, 664/67 e ... 144/68.

2 — Direito ao salário-família e sua comprovação

2.1 — Terão direito a receber o salário-família:

a) o segurado empregado ou avulso que passar a perceber auxílio-doença ou entrar em gozo de aposentadoria por invalidez ou por velhice, pelo sistema geral da Previdência Social;

b) os demais segurados, empregados e avulsos aposentados pelo mesmo sistema, que já contem ou venham a completar 65 anos de idade, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino.

2.2 — Se o segurado requerer o auxílio-doença na condição de desempregado não terá direito ao pagamento do salário-família pelo Instituto.

2.3 — A verificação do direito do segurado empregado ao salário-família e à manutenção das respectivas quotas, bem como a guarda da documentação que comprove esse direito, são da competência da empresa, nos casos de auxílio-doença.

2.4 — Quando se tratar de segurado avulso essas atribuições são da competência do sindicato de classe, em face do que dispõem a Portaria MTPS-586/65 e a Resolução ... CD/DNPS-376/67, reafirmada pela 664/67.

2.5 — Nos casos de segurados aposentados a verificação do Direito ao salário-família e à manutenção das respectivas quotas compete ao Instituto.

3 — Valor do salário-família

3.1 — O salário-família corresponde a 5% (cinco por cento) do salário-mínimo da localidade de trabalho do segurado, arredondado este salário para a unidade de cruzado novo imediatamente superior.

3.2 — O segurado terá direito a tantas quotas de salário-família quantos forem seus filhos menores de 14 anos ou inválidos.

3.3 — Quando ocorrer alteração dos níveis de salário-mínimo, o que determina a majoração do valor das quotas de salário-família, será providenciado, de imediato, o reajustamento cabível.

3.31 — No mês em que ocorrer a alteração dos níveis de salário-mínimo, o salário-família devido ao segurado será determinado mediante aplicação da taxa prevista sobre o valor do salário mínimo local, vigente no último dia do mês.

3.4 — A fim de evitar o cálculo de valores fracionários, as quotas de salário-família, correspondentes ao mês do afastamento do trabalho, serão pagas integralmente pela empresa, ou pelo sindicato, conforme o caso; e as do mês da cassação do benefício serão pagas integralmente pelo Instituto, não importando o dia em que recaiam as referidas ocorrências.

4 — Habilitação ao pagamento no Instituto

4.1 — No caso de segurados em gozo de auxílio-doença, somente por solicitação da empresa ou do

I.N.P.S.

RESOLUÇÃO N.º INPS - 599.3, de março

de 1969

Assunto:

Pagamento de salário-família aos segurados empregados e avulsos, em gozo de auxílio-doença ou aposentados.

sindicato de classe, conforme o caso, o INPS assumirá o encargo do pagamento das quotas de salário-família, funcionando apenas como mero agente pagador.

4.11 — Essa solicitação deverá, portanto, conter obrigatoriamente, além dos elementos de identificação da empresa, ou do sindicato, e do segurado, o nome dos filhos aos quais correspondam as quotas do salário-família, a data da extinção das quotas e os respectivos valores.

4.12 — No caso de segurado empregado, a empresa fará a necessária ressalva na guia de recolhimento de contribuições e no caso de segurado avulso o respectivo sindicato de classe deixará de incluí-lo na relação mensal dos trabalhadores em atividade, de que trata a Resolução número CD/DNPS-376/67.

4.2 — Com relação aos aposentados, o pagamento do salário-família dependerá de solicitação do próprio interessado nesse sentido, acompanhada da necessária prova de filiação, que será feita normalmente pela certidão do registro civil de nascimento, ou, para casos especiais de filiação ilegítima, pelas demais provas já admitidas para os benefícios da Previdência Social.

4.21 — Transcritos nos registros do Instituto os dados indispensáveis à prova do nascimento e da filiação, serão os documentos comprobatórios, quando se tratar de certidões de registro civil, devolvidos ao segurado.

4.22 — Na hipótese do subitem 4.2, quando houver habilitação correspondente a filho maior de 14 anos, inválido, será este submetido a exame médico-pericial pelo Insti-

tuto, na forma das normas em vigor sobre comprovação de invalidez de dependente maior.

5 — Pagamento e manutenção das quotas

5.1 — O pagamento do salário-família será feito na mesma ocasião que o do auxílio-doença, ou da aposentadoria, através de ordem de pagamento emitida especialmente para esse fim.

5.2 — O Instituto efetuará o pagamento do salário-família dos segurados em gozo de auxílio-doença em conformidade com as comunicações recebidas da empresa e do sindicato, os quais são responsáveis pela fiel concordância das informações prestadas com os documentos comprobatórios em seu poder.

5.21 — O pagamento de quotas porventura não incluídas na comunicação inicial só terá início depois de apresentada ao Instituto a nova solicitação fornecida pela empresa ou pelo sindicato, observados o disposto no sub-item 3.4 e a data em que tenha sido feita perante a empresa ou o sindicato, conforme o caso, a prova de filiação dos referidos menores.

5.3 — Se durante o período de manutenção do auxílio-doença ocorrer o nascimento de outro filho, ou a invalidez de filho maior de 14 anos, o segurado terá que comparecer à empresa, se empregado, ou ao respectivo sindicato de classe, se avulso, munido da certidão de nascimento do filho, a fim de se habilitar à nova quota.

5.31 — À vista desse documento a empresa, ou o sindicato, lhe fornecerá, em aditamento à ante-

rior, nova comunicação que será apresentada ao Instituto, para fins de recebimento da nova quota.

5.32 — O pagamento da nova quota será devido a partir do mês em que for feita pelo empregado, perante a respectiva empresa, ou sindicato, conforme o caso, a prova de filiação, relativa a esse filho.

5.4 — No caso de segurados aposentados a inclusão de quotas não mencionadas no pedido inicial, ou decorrentes de nascimentos ou invalidez que venham a ocorrer durante a manutenção aposentadoria, dependerá de nova solicitação acompanhada das provas de filiação correspondentes, sendo devido a partir do mês de apresentação desses documentos o pagamento das quotas respectivas, observado quanto aos inválidos o disposto no sub-item 4.22.

5.5 — Ocorrendo o falecimento de qualquer dos filhos já habilitados, o segurado em gozo de auxílio-doença deverá, de imediato, apresentar a certidão de óbito à empresa, ou se for segurado avulso, ao sindicato, a fim de ser providenciada a exclusão da quota do falecido.

5.6 — Na hipótese prevista no subitem 5.5, se o segurado estiver em gozo de aposentadoria a certidão de óbito será apresentada ao Instituto.

5.7 — O segurado está obrigado à comprovação de vida e residência dos filhos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, devendo apresentar competente declaração:

a) à empresa (ou ao sindicato se for o caso), quando estiver percebendo auxílio-doença;

b) ao Instituto se estiver em gozo de aposentadoria, utilizando, neste caso, formulário próprio do Instituto.

5.71 — A critério do órgão local e com vistas aos períodos a que corresponderem as ordens de pagamento referentes à aposentadoria, poderá ser exigida dos aposentados a apresentação das declarações de vida e residência de que trata o sub-item 5.7, de 6 (seis) em 6 (seis) meses e não exclusivamente em janeiro e julho de cada ano, adotando-se o mesmo critério estabelecido para as declarações de vida e estado civil relativas a benefícios da previdência.

5.72 — A falta dessa declaração nas épocas próprias, implicará na imediata suspensão do pagamento do salário-família, pelo Instituto, até que venha a ser efetivada.

6 — Cessação do pagamento do salário-família

6.1 — O pagamento do salário-família pelo Instituto cessará:

a) ao completar o filho 14 anos de idade, a partir do mês seguinte ao da data aniversário, salvo se inválido;

b) no caso de filho maior de 14 anos inválido, a partir do mês seguinte àquela em que for recuperada a capacidade;

c) por morte do filho, a partir do mês seguinte ao do óbito;

d) por cessação do auxílio-doença, ressalvada a hipótese de decorrer essa cessação da concessão de aposentadoria, quando será observado o disposto no sub-item 2.1;

e) por cessação da aposentadoria.

7 — Contabilização do salário-família

7.1 — Os pagamentos das quotas de salário-família serão efetuados pelo Instituto à conta do Fundo de Compensação do salário-família

(Continua na pág. 15)

INPS

e, conseqüentemente, não serão considerados para efeito de reembolso às empresas, de que tratam os artigos 21 e 25 do Regulamento do Salário-Família do Trabalhador (Decreto n.º 53.153/63).

7.2 — A importância do salário-família não será incorporada ao valor mensal do auxílio-doença ou da aposentadoria, devendo ser contabilizada separadamente.

8 — Fiscalização do salário-família pago pelo Instituto

8.1 — As provas de filiação dos menores ou inválidos incluídos pelas empresas e sindicatos nas respectivas solicitações de pagamento de salário-família, a forma de comprovação da invalidez dos filhos maiores de 14 anos inválidos, bem como a regularidade na apresentação das declarações de vida e residência e a veracidade de seus termos, estão sujeitas à fiscalização do Instituto.

8.2 — Verificada qualquer irregularidade ou omissão que tenha resultado em pagamentos indevidos por parte do Instituto, o setor local de Fiscalização providenciará:

a) levantamento de débito correspondente e seu ressarcimento, observadas no tocante à cobrança às condições e sanções prescritas na Lei Orgânica da Previdência Social e seu Regulamento Geral, se a ocorrência for comprovadamente de responsabilidade da empresa ou do sindicato, ou tiver a sua participação;

b) comunicação do fato ao setor de benefício se a responsabilidade for apenas do segurado, a fim de que seja promovido o reembolso cabível.

8.21 — O desconto relativo a importância indevidamente recebidas pelo segurado poderá ser feito nas demais quotas de salário-família, se houver, ou, em caso contrário, no próprio valor do benefício.

8.22 — Se vier a ser constatada a existência de fraude na documentação apresentada para fins de habilitação ou manutenção do salário-família, a qual importe em prática de crime, independente do ressarcimento a que a empresa, o sindicato ou o segurado estão obrigados, será cabível a instauração de ação penal contra o responsável ou responsáveis pela fraude.

8.3 — Com relação aos segurados aposentados, a apuração, pelo setor de benefícios, de irregularidade ou fraude que tenha dado origem o pagamento indevido de salário-família, acarretará as mesmas providências previstas nos subitens 8.2 a, 8.3 e 8.4.

9 — Vigência do salário-família

9.1 — Ressalvado o que consta do sub-ítem 9.2, o salário família é devido:

a) aos segurados empregados e avulsos em gozo de auxílio-doença — a contar de 1-9-66 ou do mês do início do benefício, se posterior, exceto com relação ao filho maior de

(Continuação da página 14)

14 anos inválido, cuja quota será devida a contar de 1-2-69 ou início do benefício, se posterior;

b) aos segurados empregados e avulsos aposentados por invalidez e velhice — a contar de 1-2-69 ou do mês do início da aposentadoria, se posterior;

c) aos demais segurados empregados e avulsos aposentados — a contar de 1-2-69 ou do mês do início de aposentadoria, se posterior, desde que nessas datas já tenham atingido as idades previstas na letra b do sub-ítem 2.1, ou, em caso negativo, a contar do mês em que vierem a ser completadas aquelas idades.

9.2 — Como salário-família é devido a contar do mês em que o segurado comprovar a filiação relativa a cada filho, perante a empresa, o sindicato ou o Instituto, mediante a entrega do documento correspondente deverá ser sempre observada essa data para fins de fixação do início dos pagamentos.

9.3 — Para efeito dos pagamentos serão ainda observadas as datas de extinção das quotas e o que dispõe o sub-ítem 3.4.

10 — Salário-família a acidentados do trabalho

10.1 — As quotas de salário-família dos segurados empregados e avulsos, em gozo de auxílio-doença por acidente do trabalho, serão pagas integralmente pela empresa ou pelo sindicato de classe, conforme o caso.

10.2 — Para efeito de reembolso das despesas o sindicato incluirá na relação mensal dos trabalhadores em atividade de que trata a Resolução n.º CD/DNPS-376/67, os trabalhadores avulsos acidentados.

10.3 — Aos aposentados por invalidez, em decorrência de acidente do trabalho, é devido também o pagamento do salário-família, obedecidas as mesmas disposições estabelecidas neste ato para os demais aposentados por invalidez.

11 — Disposições gerais

11.1 — A empresa que manter convênio com o Instituto para pagamento de auxílio-doença a seus empregados efetuará também o pagamento de salário-família que lhes é devido.

11.2 — Nessa hipótese para reembolso do salário-família pago ao empregado em gozo de auxílio-doença a empresa procederá do mesmo modo que o faz em relação aos demais empregados.

11.3 — Esta Resolução substitui a RS n.º INPS 599.2/68, publicada no BS/INPS n.º 165, de 27-8-68, e suas disposições poderão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo da expedição de instruções complementares acaso julgadas necessárias pelas secretarias especializadas de Seguros Sociais e de Arrecadação e Fiscalização.

(a) F. L. Tôrres de Oliveira

Cooperativa Habitacional dos Op. Sind, Aeroviários e Propagandistas em Produtos

Farmacêuticos da Guanabara

BOLETIM INFORMATIVO N.º 4/30-6-69

Conjunto Irajá — Tipo IA

Como bem sabem os senhores sócios desta Cooperativa, estas obras de construção do Conjunto da Rua José Sombra, em Irajá, sofreram uma longa paralisação, em conseqüência da rescisão do contrato com a firma CINCO S. A., construtora do referido conjunto, ocorrido pouco depois do início das obras.

Por incrível que pareça, dali para cá, a despeito de não havermos poupado horas do dia ou dias da semana, num esforço incomum, para evitar maiores males em conseqüência da rescisão, melhor resultado não conseguimos senão efetuar, somente agora, um novo contrato com outra firma construtora, renovando assim as esperanças de 64 candidatos ao referido plano.

Neste caso, com muita satisfação, o Conselho Administrativo desta Cooperativa convida todos os associados inscritos no plano I—A, a participarem de uma reunião que fará realizar no dia 11/7 às 18.30 horas, em nossa sede, à Av. Pres. Wilson, 210/S—514, a fim de tomarem conhecimento do novo Contrato firmado com a Cia. PAVIS TRADA S. A., e saberem das perspectivas agora existentes, de levarmos a cabo este plano que até agora nos trouxe mais trabalho e preocupação, do que propriamente os resultados esperados pelos cooperativados.

ELEIÇÕES NA COOPERATIVA

Conforme disposições estatutárias, neste mês de julho, encerram-se os mandatos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal desta Cooperativa, devendo haver, na segunda quinzena deste mesmo mês, eleições para os dois Conselhos. O Administrativo com mandato de dois, o Fiscal com mandato de um ano.

Nesta oportunidade, convidamos todos os associados interessados, a organizarem chapas para concorrer às eleições, devendo os mesmos procurar maiores esclarecimentos na sede da Cooperativa.

TERRENOS

Estando inteiramente liberado o terreno da Rua Pinto Teles n.º 387, em Campinho, comunicamos aos senhores associados que brevemente daremos conhecimento do lançamento da pedra fundamental, bem como de outros terrenos que estão em fase de serem adquiridos pela Coop. com os quais ficará equacionado o programa habitacional desta Entidade.

AJUDA DE CUSTO DA DIRETORIA

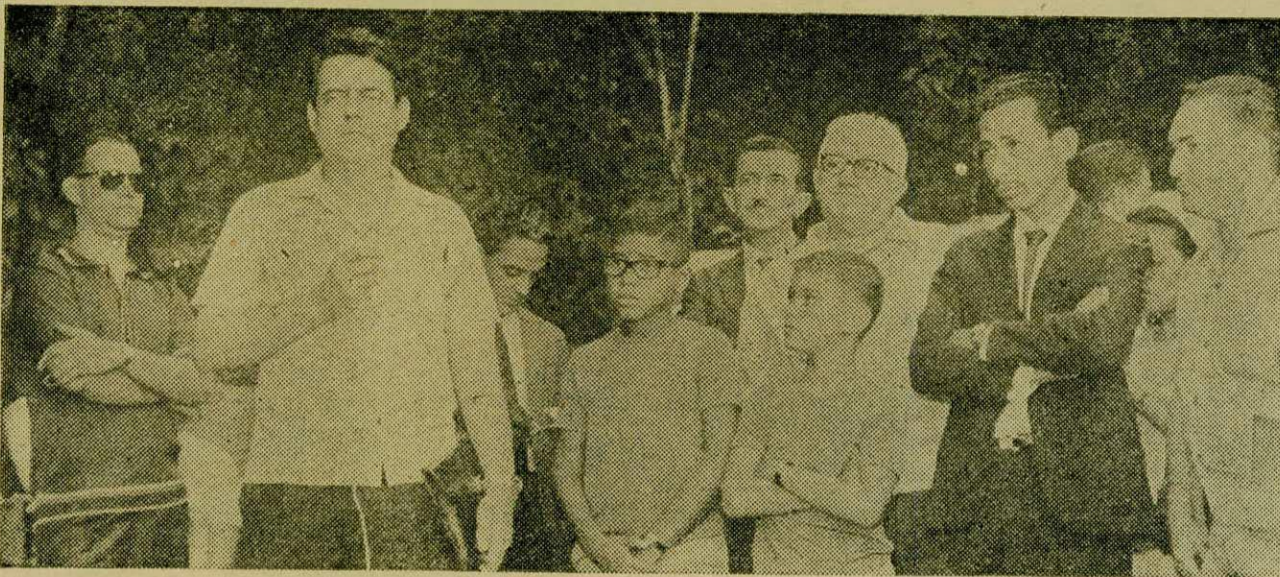
Para esclarecimento definitivo do assunto, a propósito de insinuações que têm sido feitas com espírito claramente malicioso por alguns associados, abordamos a questão para informar o seguinte:

Estabelece o § único — Art. 48 dos Estatutos da Coop. uma verba de 6 salários mínimos para o Cons. de Administração (composto de 3 membros).

Idem estabelece o § 2.º do Art. 50 dos mesmos Estatutos, uma verba de 20% do salário-mínimo para o Cons. Fiscal, por reunião.

Entretanto, a aplicação desse recurso não é possível em nossa Coop. nem para um nem para outro Conselho, pois ela é formada com menos de 1000 associados. Quando o BNH, através de resolução 94/66 estabeleceu normas p/ formação dos Estatutos das Coop., não consideram a hipótese da Coop. com menos de 1.000 associados. Mas, como os senhores sabem, para nós seria muito mais interessante criar uma Coop. com mínimo de sindicatos, pois aumentaria as possibilidades de formar um grupo comunitário mais homogêneo. Saibam pois os interessados, que não foi fácil conseguir junto ao BNH, criar uma Coop. com a quantidade de sócios que a nossa possui (menos de 500) e que só o conseguimos, através de uma acentuada redução aplicada ao Suporte Administr. desta Cooperativa.

A BÚSSOLA



NOTÍCIAS DA AEROBITA

A Cooperativa Habitacional dos Aeronautas e Aeroviários — AEROBITA — sob o assessoramento técnico da Airant Construtora Ltda., vem de organizar a Comissão de Concorrência para as obras no terreno da Ilha do Governador, cujas reuniões vêm sendo realizadas sucessivamente com a finalidade de apressar a seleção da firma construtora.

Paralelamente, vem sendo feito o levantamento topográfico do terreno de Jacarepaguá,

onde será, logo após, construído o segundo conjunto residencial da AEROBITA.

Procurando equiparar seus serviços administrativos à atual fase, decisiva aos seus destinos, foram tomadas as providências de regularizar a situação dos cooperativados, fazendo um levantamento geral dos atrasos nos pagamentos da poupança e preenchimento das vagas porventura existentes.

Atendendo determinação do Banco Nacional da Habitação,

os cooperativados em atraso não participarão do sorteio para atribuição de apartamentos, ficando ainda sujeitos a eliminação da Cooperativa quando o atraso for superior a três meses.

Dada a necessidade dessa reestruturação, o horário de atendimento ao público na sede da Cooperativa vem sendo feito, exclusivamente, no horário das 13h30min às 18 horas.

E.A.P.A.C.

Em 15 do corrente, a EAPAC enviará para exames candidatos a piloto privado, piloto comercial e mecânicos categoria II — motores a reação.

* * *

Novos cursos serão iniciados ainda este mês:

Piloto Privado — início em 21-7-69 para exame em novembro/69.

Piloto Comercial — início em 21-7-69 para exame em novembro/69.

Mecânicos Cat. II — Motores a Reação — início em 4-8-69 para exame em novembro/69.

* * *

Está de parabéns a EAPAC, com a publicação de seu MANUAL DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA, o mais moderno livro nessa matéria, envolvendo, inclusive, conhecimentos do assunto, na era SATÉLITE.

Esse manual foi fruto de uma reunião realizada na DAC em abril de 1968 visando um melhor entrosamento entre as fontes de ensino e o órgão examinador, pois foi elaborado dentro dos novos currículos da DAC.

* * *

Sala de projeção na EAPAC — Será inaugurada nos primeiros dias de agosto a sala de cinema da EAPAC, onde mensalmente serão exibidos filmes técnicos e de aviação e outros interessados na matéria, visando difundir ao máximo o ensino de aviação.

* * *

TURBINA — Foi doada à EAPAC, pelo Ministério da Aeronáutica, uma turbina, para melhor ensinamento dos seus alunos. Esse equipamento virá dentro de poucos dias do Parque de Aeronáutica de São Paulo.

Assim, com motores à pistão, turbina e diversos acessórios, pretende a direção da EAPAC melhorar os seus ensinamentos para mecânicos.

* * *

LIVROS EDITADOS — Aerodinâmica, Motores para Piloto Privado, Navegação para Piloto Privado, Regulamentos, Meteorologia, Motores a reação, Navegação para Piloto Comercial, Questionário de Motores para Piloto Comercial e Linha Aérea e Pêso e Balanceamento.

* * *

Nos primeiros dias de agosto estará pronto o manual do Piloto de Helicóptero, já em fase de impressão.

HOMENS DO AR

Com. Hoffman

Sois velozes, livres, condores encantados,
O tempo ampliais — bem unis no globo tudo.
Na vossa estrutura estamos integrados:
É honra especial ser tão vosso conteúdo;
Efetuais missões, construtivas, de valor,
Criais boa vontade num mundo multicolor.
Muito vos prezamos, benéfica invenção —
Nós que temos sede de altura e de amplidão!

Sim, vagões luzentes, serenos a voar,
Vossa é a condição de sublime deslizar.

E perambulando por sobre a linda esfera,
Ageis, com fervor, auxiliamos nova era.
Era de aeronaves, idôneas — soem ser:
Náus altivolantes que o bem querem fazer.
Oásis altaneiros que cruzam suavemente
A etérea cobertura de alciónica feição:
Sois céleres águias e temos sempre em mente,
Ser os vossos guias com zelo e apreciação!

E que assim possamos dizer com singeleza,
Como pleni-amantes de toda a natureza:

Sobre as inferiores porções de agitação,
Aéreo recanto: és ameno, amplo e bonito.
Tu! Periferia de incógnita extensão,
Já nos faz sentir certo aroma do infinito.
Das chuvas transpondo o espessíssimo lençol,
Bailamos no tópo das nuvens sob o sol,
Enquanto da cúpula azul, com galhardia,
Vemos tudo logo tingir-se de harmonia.

E desta gasosa envoltura, ao aterrar,
Uma aspiração procuremos proclamar:

Quando nossas asas mostrarem-se cansadas,
Quando tripular não possamos a aeronave,
No alto nossas mentes mantenham-se afinadas,
Liberais, gentis, ao sabor de brisa suave —
Pois em céu de anil, sem entrave — em bom ar,
Quer a alma de ave, deveras, flutuar:
Pede o infindo bem, pede ação — com Paz em pauta,
Porque o coração, que contém, é de Aeronauta!